CÓDIGO ELEITORAL DA SICREDI EXPANSÃO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS DE 26/11/2021.



CÓDIGO ELEITORAL DA SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Este código regula os processos eleitorais da Sicredi Expansão, sendo adotado para quaisquer eleições havidas no âmbito da referida cooperativa.
- Art. 2º As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal se darão por chapa completa. § 1º Na hipótese de haver chapa única, poderá o processo eleitoral ser simplificado, por aclamação, observada a comprovação de não impedimento eleitoral ou inelegibilidade para o exercício dos cargos a serem preenchidos, assim como do preenchimento dos requisitos técnicos e/ou acadêmicos exigidos.
- § 2º Caso não haja o registro de nenhuma chapa completa para concorrer ao pleito, a assembleia geral, devidamente convocada e instalada, poderá escolher em seu próprio curso, entre os associados, os candidatos aos cargos a serem preenchidos, devendo entrar em sessão permanente até o levantamento da documentação comprobatória dos critérios de elegibilidade e não impedimento eleitoral, bem como dos requisitos técnicos e acadêmicos exigidos, referentes a cada um dos candidatos escolhidos e, só então, realizar a votação na chapa formada com os candidatos escolhidos.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Seção I

Da Comissão Eleitoral

- Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.
- § 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.
- § 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, facultada a indicação de suplentes, observados os seguintes requisitos:
- a) não compor a nominata de candidatos;
- b) não estar exercendo cargo no Conselho de Administração, Fiscal ou na Diretoria Executiva da Cooperativa;
- c) não ser cônjuges, companheiros (as), parentes até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso no Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva da Cooperativa;
- d) não ser empregados da Cooperativa.
- § 3º Os membros da Comissão Eleitoral perceberão ajuda de custo equivalente ao valor de duas cédulas de presença vigente, independentemente do número de reuniões durante o processo eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;

II - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste código necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao

processo eleitoral;

- III homologar ou não a (s) chapa (s)/candidato(s) inscrito (s);
- IV definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral;
- V definir se a votação será por aclamação ou secreta, inclusive os aspectos operacionais relacionados à eleição, especialmente quando houver mais de uma chapa inscrita, tais como: a) o modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;
- b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;
- c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas/candidatos regularmente inscritos no processo;
- d) o início e fim do processo de votação;
- e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.
- VI dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);
- VII resolver os casos omissos;
- VIII aplicar as penalidades previstas neste código ou em Ata da Comissão Eleitoral.
- § 1º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.
- § 2º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.
- § 3º Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo, a Comissão indicará um representante.
- § 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio técnico de áreas da Cooperativa para os trabalhos da Comissão.
- § 5º No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, na assembleia geral, será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à Cooperativa.
- § 6º Salvo consentimento expresso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de associados para as finalidades previstas neste código.
- Art. 5º São vedadas, por qualquer integrante de chapa/candidato, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:
- I utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- II adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi ou em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;
- III ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;
- IV propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;
- V oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;
- VI usar a marca Sicredi;
- VII infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este código.
- Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá prever, em ata, outras práticas que considerar vedadas.
- Art. 6º A prática de qualquer das infrações previstas neste código sujeitará à Chapa/candidato infrator as seguintes sanções, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério da Comissão

Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

- I advertência, por escrito;
- II suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda da chapa/candidato, em qualquer meio e local;
- III cassação do registro da candidatura da chapa/candidato.
- § 1º A aplicação da (s) penalidade (s) será precedida de notificação à Chapa/candidato para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresente resposta.
- § 2º Recebida ou não a resposta mencionada no § 1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação à Chapa/candidato.
- § 3º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas pela Comissão Eleitoral nas Assembleias.

Seção II

Da Inscrição da (s) Chapa (s)

- Art. 7º O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal, bem como para a eleição e delegados.
- § 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nas agências, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:
- a) o período de inscrição, com indicação dos horários;
- b) o local de inscrição;
- c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição.
- § 2º O prazo de inscrição terá início com a divulgação mencionada neste artigo e se encerrará em 30 (trinta) dias antes da realização da primeira Assembleia de Núcleo, devendo o requerimento de inscrição ser protocolado na sede da Cooperativa no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas.
- § 3º O protocolo de inscrição deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este código, de endereço eletrônico ou número de telefone para contato e ser assinado. No caso de inscrição de chapa, a assinatura poderá ser realizada por somente um de seus integrantes, o qual será o representante da chapa para todos os fins.
- § 4º Encerrado o prazo de inscrição, a Cooperativa divulgará no dia seguinte a relação da (s) chapa (s)/candidato inscrita (s).
- § 5° A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal deverá (ão) ser independente(s) e completa(s).
- § 6º Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos, exceto no caso de delegados, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.
- Art. 8º Realizada a publicação das chapas/candidatos inscritos, qualquer associado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar impugnação, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para resposta da chapa/candidato impugnado e, tão logo expirado o prazo, a documentação será encaminhada para a Comissão Eleitoral.

Art. 9° Em até 10 (dez) dias antes da Primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão Eleitoral

se reunirá para:

- I decidir sobre eventuais impugnações;
- II analisar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e deste código;
- III homologar ou não a (s) chapa (s)/candidato.
- § 1º Antes da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s)/candidato, a Comissão poderá:
- I solicitar informações complementares, ou determinar providências, para atendimento em até 2 (dois) dias, e, após análise destas, decidir, conforme o caso;
- II por uma única vez, determinar a substituição de componente (s) de chapa(s) que não preencha(m) os requisitos correspondentes, para atendimento em até 2 (dois) dias, devendo observar o previsto no art. 8º deste código;
- III aceitar a substituição em caso de morte;
- IV receber, em até 5 (cinco) dias antes do prazo previsto no § 8º deste artigo, um único pedido de substituição de candidato (s), por chapa, indicando o respectivo substituto.
- § 2º Ao apreciar o pedido de registro de chapas(s) ou de candidatura, a Comissão Eleitoral recusará o registro quando:
- I o pedido protocolado não estiver acompanhado dos documentos previstos neste Código Eleitoral;
- II o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa, estando a outra chapa com registro já deferido, no caso de eleição por chapa;
- III o mesmo associado constar como candidato a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes, estando aquela com registro já deferido, no caso de eleição por chapa;
- IV a chapa de candidatos à reeleição não atender aos dispositivos de renovação mínima obrigatória de que trata a Lei, o Estatuto Social, as normas do órgão regulador e este Código Eleitoral.
- V se constatar, comprovadamente, que o(s) associado(s) se enquadra(m) em alguma das causas de inelegibildade;
- VI for julgada procedente a impugnação.
- § 3º A não homologação abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns de seus componentes.
- § 4º Não caberá recurso da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s)/candidato.
- § 5º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão divulgará a nominata final, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa.
- § 6º Uma vez divulgada a nominata final, a (s) chapa (s) homologada (s) não poderá (ão) ser alterada (s), salvo em caso de morte.
- § 7º. No caso de chapa única, após a homologação, é admitida a substituição de candidato no caso de desistência, morte ou quando constatado o não preenchimento dos requisitos correspondentes.
- § 8°. Na hipótese em que se admite a substituição após a homologação da chapa (§6° e §7°), a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 2 (dois) dias para que a chapa promova a substituição do componente, observados os requisitos para a candidatura e o disposto no art. 8° deste código.
- Art. 10. Uma vez homologada (s) a (s) chapa (s), a Comissão Eleitoral deverá realizar reunião a fim de definir:
- I os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou

durante a realização das assembleias, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;

II - os aspectos operacionais relacionados à eleição e votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá convidar representantes das chapas para participar da reunião de que trata este artigo.

Seção III

Dos Documentos

Art. 11. Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa/candidato, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos de cada componente/candidato, a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance: I cópia autenticada do documento de identificação e CPF;

II declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;

III certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;

IV certidão cível, estadual e federal, dos respectivos domicílios e onde exerça atividade, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;

V certidão criminal, estadual e federal dos respectivos domicílios, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;

VI certidão criminal eleitoral, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;

VII certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;

VIII certidão negativa de protesto de títulos;

IX declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);

X cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;

XI currículo profissional;

XII formulário/declaração(s) fornecido(s) pela Cooperativa devidamente preenchido e assinado por todos os integrantes da (s) chapa (s)/candidato;

XIII para candidatos ao Conselho Fiscal, documento comprobatório de haver frequentado satisfatoriamente curso de conselho fiscal para cooperativas de crédito com duração mínima de 16 (dezesseis) horas e de participação em, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais Ordinárias, nos últimos 3 (três) anos;

XIV para candidatos ao Conselho de Administração, documento comprobatório de haver frequentado satisfatoriamente o(s) curso(s) exigido(s) neste código, e de participação em, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais Ordinárias nos últimos 3 (três) anos;

XV para candidatos ao cargo de delegado, documento comprobatório de haver frequentado satisfatoriamente o curso do programa de formação cooperativa Sicredi Crescer, percursos 1 e 2.

XVI declaração assinada por todos os componentes da chapa ou candidatos de que dispõem de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa e contendo o compromisso de que, se eleitos e homologados os seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;

XVII autorização expressa dos componentes da chapa ou do candidato para que a Comissão Eleitoral proceda consulta aos órgãos ou serviços de informações pertinentes.

- § 1º Caberá à comissão eleitoral analisar casos e ocorrências que estejam relacionadas às alíneas "c", "d" e "h ", em conformidade aos normativos do Banco Central do Brasil.
- § 2º Os documentos de que trata este artigo são de exclusiva e inteira responsabilidade dos candidatos, não cabendo à Cooperativa e seus empregados qualquer providência para obtenção ou disponibilização dos mesmos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE

- Art. 12 São condições básicas para pleitear a eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Sicredi Expansão, bem como para o cargo de delegado:
- § 1º Ter comparecido no mínimo a 02 (duas) assembleias de núcleo das 03 (três) últimas havidas;
- § 2º Ser pessoa física que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembleia Geral de Eleição, não podendo ser:
- I impedido por lei ou normas editadas por órgãos reguladores;
- II condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Órgão Oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, ou em quaisquer companhias abertas;
- IV parente consanguíneo ou afim de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como de colaboradores da cooperativa;
- V cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI empregado de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- VII responsabilizado criminalmente com sentença condenatória transitada em julgado, conte com protesto de títulos de crédito ou esteja inscrito nos cadastros restritivos de crédito ou no cadastro de emitentes de cheques sem fundo;
- VIII delegado da cooperativa;
- IX sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha sido responsabilizada ou figure como sujeito passivo de ação civil e criminal com sentença condenatória;
- X falido, insolvente ou concordatário, nem pertencer ou ter pertencido a firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado àqueles regimes;
- XI que tenha participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

XII – quem participe da administração de qualquer outra instituição financeira, exceto cooperativas centrais e confederações de cooperativas;

XIII – quem detenha mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira;

XIV – quem mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a Sicredi, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

XV – quem exerça cargo público eletivo integrante dos poderes executivo e legislativo em qualquer de suas esferas, e membros de diretórios de partidos políticos;

XVI – inventariante, representante de espólio, curador e tutor;

XVII – ex-conselheiros destituídos dos cargos por faltas não justificadas a reuniões dos respectivos Conselhos, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos.

§ 3º Para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente ou Conselheiro de Administração, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos atender cumulativamente às seguintes condições:

I - participação em curso de formação cooperativista nos últimos 3 (três) anos, ou possuir curso de pós graduação em cooperativismo de crédito, ou ter sido dirigente de cooperativa de crédito:

II - não ter movido ações judiciais contra a Cooperativa ou qualquer entidade que compõe o Sistema Sicredi;

III - não ter utilizado adiantamento a depositantes ou ter ficado inadimplente com a cooperativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O pedido de registro de chapa não poderá ser recusado com fundamento na ausência de comprovação de frequência do candidato a cursos de formação cooperativista, caso a Cooperativa não os tenha patrocinado em cada um dos 3 (três) últimos anos.

Art. 14 Com a proclamação dos eleitos, encerram-se as atribuições da Comissão Eleitoral.

Art. 15 Após a homologação dos nomes dos eleitos pelo órgão oficial competente, deverão estes tomar posse nos respectivos cargos, responsabilizando-se a partir de então pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A posse dar-se-á no início do expediente do primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que for recebida a correspondência do Banco Central do Brasil homologando os nomes dos eleitos, nos casos dos cargos que exijam tal procedimento.

Art. 16 A eleição poderá ser realizada com urna eletrônica ou sistema de votação on-line.

Art. 17 Não será permitida a "boca de urna" no interior do prédio designado pela Comissão Eleitoral para as eleições, nas agências e na sede da Cooperativa, respeitando uma distância mínima de cem metros destes locais, assim como não será permitida publicidade e/ou propaganda sonora no dia da eleição.

Art. 18 Esgotado o prazo de votação e se ainda houver filas de associados, deverão ser distribuídas senhas para garantir o direito de voto a todos os presentes até aquele momento.

Art. 19 O associado só poderá votar no núcleo de que faça parte, sendo a idade mínima para votação de 16 anos completos até o dia da publicação do edital.

Art. 20 As menções a "candidato(s)" neste código entendem-se, em regra, como relacionadas a delegado(s).

Art. 21 Os prazos previstos neste código serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia

de início e incluindo-se o dia final.

Parágrafo Único. Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.

Este Código Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 26/11/2021.